

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO -- \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reeabam 2 exemplares anunciam-se gratultamente. O preçe dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto de sélo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-rx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decrete n.º 33:714, que abre um crédito destinado a reembôlso de títulos do empréstimo consolidado de 4 3/4 por cento, de 1934.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:715 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no artigo 362.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:716 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo número e respectiva alínea do artigo 240.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:688— Determina a forma de constituição do juri encarregado da fiscalização das provas dos exames para juízes de direito do quadro do ultramar, quando prestadas na metrópole.

Decreto n.º 33:717 — Autoriza o Ministro a conceder à Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe a prorrogação, por mais um ano, do prazo a que se refere o decreto n.º 32:891 (pesquisas de jazigos de petróleo e de quaisquer óleos minerais e gases hidrocarbonados).

Ministério da Educação Nacional:

·

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:714, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no Diário do Govêrno n.º 127, 1.ª série, de hoje, está escrito no respectivo artigo 1.º: «... a dotação do capítulo 27.º, artigo 393.º, ...», e não: «... a dotação do capítulo 26.º, artigo 292.º, ...», como, por lapso, saiu no referido Diário do Govêrno.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1944.—O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:715

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 362.º, capítulo 18.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 60.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 86.º «Multas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º É adicionada a quantia de 60.000\$ à verba de 40.000\$ descrita no n.º 1) «Participações em multas» do artigo 9.º «Despesas de fiscalização», capítulo 1.º, do orçamento privativo da Inspecção do Comércio Bancário.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Junho de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

I**DESCESSESSESSESSESSESSESSESSESSESSESSES**

6,4 Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:716

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 149.900\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha—Departamentos marítimos», artigo 240.º «Aquisições de utilização permanente», a dotação do seguinte novo número e respectiva alínea:

 «Semoventes», alínea a) «Embarcação com motor para o Departamento Marítimo do Norte».

Art. 2.º É anulada a quantia de 149.900\$ na verba de 15:000.000\$ descrita no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º «Encargos dos seguintes empréstimos», capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Junho de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:683

Sendo necessário providenciar no sentido de regular a fiscalização das provas dos exames para juízes de direito do quadro do ultramar, quando prestadas na metrópole: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.°, § 1.°, n.° 9.°, da Carta Orgânica do Império Colonial, que o júri encarregado dessa fiscalização seja constituído pelo presidente da 1.ª secção do Conselho do Império Colonial, pelo vogal mais antigo e pelo chefe da Repartição de Justiça, devendo observar-se o que fôr

aplicável da legislação estabelecida para as colónias nesta matéria.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Junho de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Ma-

Direcção Geral de Fomento Colonial 1.ª Repartição

Decreto n.º 33:717

Atendendo a que ainda subsistem as circunstâncias que motivaram a publicação do decreto n.º 32:891, de 30 de Junho de 1943;

Atendendo ao que neste sentido foi requerido pela Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a conceder a prorrogação, por mais um ano, do prazo a que se refere o decreto n.º 32:891, de 30 de Junho de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Govêrno da República, 16 de Junho de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de vorba da quantia de 76.495% do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 755.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1944. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.